



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 086/2020, o Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Aquisição de fraldas descartáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, CNPJ nº. 03.505.263/0001-40, com sede em Av. Piratini, nº 602, bairro Centro na cidade de Butia - RS, CEP: 96.750-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 28 de setembro de 2020.

**MIGUEL DE SOZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>26/09/20</u> a <u>28/10/20</u> para conhecimento do público Minas do Leão <u>28</u> de <u>09</u> de <u>20</u> <u>Andriana S.B</u> Setor de Publicações Gabinete do Prefeito
---



FARMÁCIAS  
**São João**

Comércio de Medicamentos Brair Ltda.

CNPJ 88.212.113/0721-94

End.: Av. Piratini, 602 – Centro – Butiá/RS

Fone: 51 3652 2441

## ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Medicamento	Quant.	Valor Unit	Total
FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO M PESO ATÉ 70KG	3.500	R\$ 0,80	R\$ 2800,00
FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO G PESO ACIMA 70KG	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
FRALDA DESC GERIATRICA TAMANHO EG PESO ACIMA DE 90KG	900	R\$ 0,80	R\$ 720,00
FRALDA DESC INFANTIL TAMANHO M 9-10KG	300	R\$ 0,49	R\$ 147,00

Total: R\$ 11640,00

Orçamento válido por 30 dias.

Fornecimento mediante disponibilidade de estoque em nossos fornecedores.

Prazo de entrega: 2 a 3 dias úteis.

88.212.113/0721-94

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS  
BRAIR LTDA.

Avenida Piratini, 602

Centro

CEP 96750-000

BUTIÁ - RS

*Larissa J. Santos*

Larissa Tamara dos Santos  
Farmacêutica

Butiá, 15 de Setembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2020.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 086/2020.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, CNPJ nº. 88.212.113/0721-94, com sede na Av. Piratini, nº 602, na cidade de Butiá – RS, CEP: 96.750-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 086/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de Fraldas descartáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta em anexo ao processo nº 086/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total da aquisição é de R\$ 11.667,00 (onze mil seiscentos e sessenta e sete reais). O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em 10 (dez) dias após a emissão e envio do empenho, e os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega total dos itens. O prazo de validade dos materiais deverá ser superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0702.10.301.0029.1.224.000 – Insumos Hospitalares p/uso Domiciliar-Aquisição e dispensação de Fraldas.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

0703.10.301.0028.1.254.000 – Auxílio Financeiro Mitigação Efeito Financeiro COVID19-LC 173/20

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

0704.10.303.0027.2.077.000 – Assistência Farmacêutica e Ambulatorial.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Jociane Barazzetti Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 086/2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 28 de setembro de 2020.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---